



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0303/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2016

CONTRATO Nº 239/2016

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho, MG, CGC 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Ivan Antônio de Freitas, e a **Contigo Comércio de Alimentos Ltda - EPP**, CNPJ: 09.183.734/001-28 com sede à Rua Modesto Fávero, 33 – Vila Brasil – São José do Rio Pardo – SP representada pelo Senhor Luiz Ricardo Astolpho Zulli, portador do CPF: 227.298.818-08 e do RG: MG 407.299.683 SSP/MG firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 031/2016, na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1483/2005 e 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios para a manutenção da merenda escolar conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos, nas respectivas quantidades, conforme constante da licitação supra mencionada.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
05	60	KG	Amido de Milho. Embalagem primária, sacos plásticos ou de papel revestidos por caixa de papelão contendo 1 Kg. O prazo de validade não poderá ser inferior a 2/3 do prazo de validade impressa na embalagem.	9406	Sustentare	3,20	192,00
09	5.000	Unid.	Biscoito doce. Produzido a partir de matérias primas sãs e limpas. Massa bem assada. Sem recheio e sem cobertura. Tipo "maisena". Cor, cheiro e sabor próprios. Não podendo ser queimados ou com caracteres organolépticos anormais. Não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiços. Acondicionados em embalagem devidamente rotulada, impermeável, com peso líquido de 200 g. Data de validade não inferior a 30 dias da data de entrega.	9468	Juvis	1,13	5.650,00
10	500	Unid.	Biscoito Salgado. Tipo Cream	17441	Renata	1,28	640,00



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			Cracker, produzido a partir de matérias primas sãs e limpas, massa bem assada, com consistência crocante e sem corantes artificiais. Acondicionadas em embalagens devidamente rotuladas, impermeáveis, com peso líquido de 200 g. Data de validade não inferior a 30 dias da data de entrega.				
17	200	KG	Farinha de mandioca. Fina, branca, crua. Embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 5 meses contados da data de entrega. Os pacotes deverão ser de 1 Kg cada.	262	Toyo	2,67	534,00
29	300	Pct.	Macarrão argolinha. Com ovos, de 1ª linha, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas e isentas de materiais terrosos, parasitas e larvas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais o peso antes da cocção. Acondicionados em embalagens devidamente rotuladas de 500 g.	17443	Santa Amália	2,18	654,00
40	400	KG	Sal refinado. Iodado. De mesa. Cloreto de sódio extraído de fontes naturais. Recristalizado. Com teor mínimo de 98,5% de cloreto de sódio sobre a substância seca. Adicionado de antiemectante e iodo. Cristais de granulação uniforme. Não devendo ser pegajoso, nem empedrado. Cor branca, inodoro, sabor salino. Acondicionado em embalagem devidamente rotulada de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 1 kg.	272	Marfim	0,80	320,00
47	200	Unid.	Vinagre. De álcool. Produto	11373	Vitália	1,13	226,00



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

		natural fermentado acético simples. Isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos. Livre de sujidades, materiais terrosos e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em embalagem devidamente rotulada contendo 750 ml com validade de no mínimo 6 meses da data de entrega.				
--	--	---	--	--	--	--

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **14.12.2016**.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos produtos deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na solicitação.

A entrega dos produtos relacionados constantes da planilha que faz parte integrante deste Edital deverão obedecer ao seguinte cronograma elaborado pelo responsável do Departamento de Merenda Escolar:

- 1- Os itens 13,23 e 36 deverão ser entregues em parcelas semanais;
- 2- Os itens: 04,07,08,11,14,15,30,35,41,44 e 46 deverão ser entregues em parcelas quinzenais;
- 3- Os itens: 01, 02, 03, 05, 06, 09, 10, 12,16 ,17 ,18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45 e 47 deverão ser entregues em parcelas mensais.
- 4- - Serão exigidas amostras das empresas vencedoras para os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05,06, 07, 08, 09,10, 11, 12, 13, 14, 15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47.

As amostras apresentadas pela empresa vencedora ficarão de posse da Prefeitura Municipal de Muzambinho, no Departamento de Merenda Escolar, para confrontação e comparação com aquela que será entregue posteriormente.

Parágrafo primeiro - Todos os itens acima relacionados deverão, no ato das entregas, estarem de acordo com as condições estabelecidas no item 7.2 do edital.

Parágrafo segundo - As entregas poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Setor Solicitante, devido a mudanças no calendário escolar, sendo que neste caso o fornecedor será comunicado com antecedência.

Parágrafo terceiro - Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e somente serão considerados efetivamente entregues mediante atestado do servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.

IV – DO PREÇO



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de **R\$8.216,00 (Oito mil duzentos e dezesseis reais)**.

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **0209.12.361.1205. 2.119 3390-30 fichas 389 PNAE e 678 QESE.**

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) contratado (a), sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas Secretarias Requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) CONTRATADO(A), sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades: a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X - CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO (A), sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao CONTRATANTE a solicitação, ao (à) CONTRATADO (A), de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A).

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 00303/2016 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 00031/2016.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 19 de Julho de 2016.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito
Contratante

Contigo Comércio de Alimentos Ltda - EPP
Contratante